

02, por infração ao disposto nos art. 6º, inciso VI; art. 18, caput e §1º, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 27 de novembro de 2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 152/2020 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 152/2020, referente ao Auto de Infração nº 134/2020, tendo como Fornecedor (a) **ID COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (I D UNIFORMES)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 24.341.640/0001-23, por infração ao disposto nos art. 6º, inciso VI; art. 30; art. 35, incisos I e III; art. 39, inciso XII, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para no prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 27 de novembro de 2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

EDITAL nº 153/2020 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1.117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramitou Processo Administrativo nº 1689/2018, referente ao Auto de Infração nº 150/2018, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **SHIRLEY OLIVEIRA S. S. ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EIRELI (TIA SHIRLEY WEB)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 17.778.886/0001-00, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e homologada pelo Diretor Administrativo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 678,20 (seiscentos e setenta e oito reais e vinte centavos), por infração ao disposto no disposto no *art. 49, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/90*. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 27 de novembro de 2020.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON-LD

TERMO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 005/2020

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS nº 48/2020

AUTOS DE INFRAÇÃO nº 45/2020

O **NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD**, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Diretor Executivo, Carlos Eduardo Vaz, doravante denominado **PROCON-LD**, de um lado, e, de outro, **ORTOPÉDICA LONDRINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, pessoa jurídica de direito privado, (...), doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo Art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando a legitimidade do PROCON-LD para a defesa dos interesses difusos e individuais homogêneos prevista nos Artigos 81, parágrafo único, incisos I e III, e 82, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o teor do Auto de Infração 45/2020, peça de instrução do processo administrativo protocolado sob o nº 48/2020, e, a manifestação de vontade da COMPROMISSÁRIA, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no auto de infração em tela;

Considerando, finalmente, que a fase na qual tramita os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro nos Artigos 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e 6º do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, mediante os seguintes **TERMOS**:

I – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a não descumprir e ou cumprir os direitos do consumidor previstos nos art. 6º, inciso IV e VI; art. 39, inciso V e X, todos da Lei Federal nº 8.078/1990; art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 334/2020.

II - A título de medida compensatória, e como forma de ressarcimento e compensação da intervenção Estatal realizada na forma de fiscalização *in loco*, consoante determinação impositiva do art. 6º, §3º, inc. III, do Decreto Federal nº 2.181/97, a COMPROMISSÁRIA, reverterá ao PROCON-LD os produtos abaixo elencados.

II.1 – dação de dois cartuchos de tinta HP 62 XL COLORIDO C2P07AL

II.2 – dação de uma caixa com 50 **Canetas** Cristal esferográfica, tinta azul;

II.3 – dação de 5 (cinco) grampeadores de mesa 23/13 em metal;

II.4 – dação de 3 (três) grampeadores médio 26/8 em metal;